



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições:

Deliberação n.º 17/2017:

Atinente ao Calendário do Sufrágio Eleitoral da Eleição Intercalar do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula.

Deliberação n.º 18/2017:

Aprova os Procedimentos Relativos à Inscrição de Proponentes e à Apresentação de Candidaturas para a Eleição Intercalar no Município da Cidade de Nampula, em 24 de Janeiro de 2018.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 17/CNE/2017

de 9 de Novembro

Havendo a necessidade de identificar a sequência dos actos eleitorais para a eleição intercalar do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula, uma vez marcada a data

da sua realização no município de Nampula, pelo Decreto n.º 65/2017, de 8 de Novembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão Plenária, sob proposta do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, nos termos da conjugação do preceituado na alínea a) do artigo 52 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 9 e n.º 3 do artigo 38, todos da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aprovado o Calendário do Sufrágio para a Eleição Intercalar do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula, em anexo à presente Deliberação, fazendo dela parte integrante.

Art. 2. O Calendário ora aprovado, deve ser remetido ao Conselho Constitucional, para os devidos efeitos.

Art. 3. O Calendário do sufrágio eleitoral deve ser entregue aos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes, legalmente constituídos, mediante notificação.

Art. 4. Deve-se proceder a divulgação do Calendário do Sufrágio Eleitoral recorrendo, para o efeito, aos meios de comunicação social.

Art. 5. A presente Deliberação entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos nove dias de Novembro de dois mil e dezassete.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Calendário do Sufrágio para Eleição
Intercalar do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula – 2018

I	Marcação da data das eleições	Início	Término
1	Marcação da data de realização de eleições autárquicas intercalares pelo Conselho de Ministros, sob proposta da Comissão Nacional de Eleições. (n.º 1 do artigo 6 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, derogada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril e n.º 2 do artigo 60 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro).	7.11.2017	7.11.2017
II	Observação eleitoral	Início	Término
2	Credenciação dos observadores e dos órgãos de comunicação social nacionais e estrangeiros pela Comissão Nacional de Eleições ou pela Comissão Provincial de Eleições de Nampula, conforme o âmbito de abrangência do peticionário (artigo 18 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, conjugado com os artigos 247 e 253 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro e artigo 10 da Lei n.º 4/2013, de 22 de Fevereiro)	7.11.2017	6.2.2018
III	Inscrição dos proponentes, apresentação de candidaturas, recurso contencioso e sorteio das listas definitivas.	Início	Término
	Inscrição dos proponentes e apresentação de candidaturas		
3	Inscrição dos Partidos Políticos, coligações de Partidos Políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes, manifestando o interesse em participar no processo para fins eleitorais, devidamente registados na Conservatória dos registos centrais (alínea g) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro e artigo 20 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro), na Comissão Nacional de Eleições e nos órgãos eleitorais em Nampula, respectivamente.	15.11.2017	21.11.2017
4	Propositura da designação dos Mandatários dos proponentes e sua credenciação.		Até 21.11.2017
IV	Apreciação das denominações, siglas e símbolos	Início	Término
5	Apreciação pela Comissão Nacional de Eleições da legalidade das denominações, siglas e símbolos, bem como a sua identidade ou semelhança com os de outros partidos ou coligações ou grupos de cidadãos eleitores proponentes. (n.º 1 e 2 do artigo 176 e 276 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril e artigo 22 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	15.11.2017	21.11.2017
6	Afixação por edital, no prazo de três dias, no lugar de estilo da Comissão Nacional de Eleições, da decisão relativa a legalidade das denominações, siglas e símbolos bem como a sua identidade ou semelhança com os de outros partidos ou coligações ou grupos de cidadãos eleitores proponentes (n.º 2 do artigo 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril).	22.11.2017	22.11.2017
7	Recurso da decisão da Comissão Nacional de Eleições no prazo de vinte e quatro horas a contar da afixação do edital relativo a legalidade das denominações, siglas e símbolos, bem como a sua identidade ou semelhança com os de outros partidos ou coligações ou grupos de cidadãos eleitores proponentes (n.º 3 do artigo 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril).	22.11.2017	23.11.2017
V	Apresentação e verificação de candidaturas	Início	Término
8	Apresentação de candidaturas à Eleição Intercalar para a eleição do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula pelos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes, devidamente inscritos e registados até ao início do período das candidaturas (n.º 2 do artigo 161 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	23.11.2017	7.12.2017
9.	Verificação de processos individuais de candidaturas pela Comissão Nacional de Eleições, quanto a sua regularidade, autenticidade dos documentos que o integra e à elegibilidade dos candidatos (n.º 1 do artigo 25 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril e artigo 276 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril).	23.11.2017	9.12.2017

10.	Afixação pela Comissão Nacional de Eleições e na Comissão Provincial de Eleições e do STAE de Nampula, no lugar de estilo das suas instalações, das listas dos candidatos aceites ou rejeitadas e a respectiva Deliberação (artigo 29 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	23.11.2017	9.12.2017
11.	Afixação pela Comissão Nacional de Eleições e na Comissão Provincial de Eleições e do STAE de Nampula, das listas definitivas dos candidatos a eleger I, mediante edital publicado no <i>Boletim da República</i> e nos órgãos de comunicação social que notifica os mandatários dos partidos políticos, coligações de partidos políticos e dos grupos de cidadãos eleitores concorrentes das referidas listas uninominais (artigo 33 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	10.12.2017	11.12.2017
12.	Reclamações e Recursos das decisões relativas à aceitação e rejeição das candidaturas e das respectivas listas pelos candidatos, seus mandatários, partidos políticos ou coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes. (n.º 1 do artigo 30 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, conjugado com a alínea f) do n.º 2 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30 /2014, de 26 de Setembro.).	23.11.2017	19.12.2017
13.	Realização do sorteio das listas definitivas pela Comissão Nacional de Eleições, na presença dos candidatos ou mandatários que compareçam para fixação da sua ordem no boletim de voto (n.º 1 do artigo 34 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	20.12.2017 Rever a data	22.12.2017
14.	Desistência de candidatura, querendo, mediante declaração escrita, com a assinatura reconhecida por notário, entregue à Comissão Nacional de Eleições, até trinta dias antes da divulgação da Deliberação da Comissão Nacional de Eleições que aprova a lista dos candidatos aceites (n.º 1 do artigo 144 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	23.11.2017	9.12.2017
VI	Campanha eleitoral	Início	Término
15.	A campanha eleitoral inicia quinze dias antes da data das eleições e termina dois dias antes da votação (artigo 36 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	9.1.2018	21.1.2018
16.	Proibição da divulgação dos resultados das sondagens desde o início da campanha eleitoral até à divulgação dos resultados eleitorais pela Comissão Nacional de Eleições (artigo 42 e 136 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	9.1.2018	6.2.2018
VII	Preparação do sufrágio	Início	Término
17.	Publicação dos locais de funcionamento das assembleias de voto.	23.11. 2017	24.12.2017
18.	Divulgação e distribuição, até trinta dias antes da data das eleições, da lista definitiva dos candidatos aceites e o mapa definitivo das assembleias de voto e respectivos códigos, através dos órgãos de comunicação social a afixar à porta dos governos provinciais, das administrações dos distritos e dos conselhos municipais ou qualquer outro lugar público de fácil acesso. (n.º 4 do artigo 56 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	23.11.2017	24.12.2017
19.	Entrega aos concorrentes às eleições pela Comissão Nacional de Eleições, até quarenta e cinco dias antes da data das eleições, dos cadernos de recenseamento eleitoral, em formato electrónico (n.º 4A do artigo 56 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	23.11.2017	11.12.2017
20.	Notificação aos partidos políticos, coligações de partidos políticos, grupos de cidadãos eleitores proponentes e demais candidatos concorrentes ou seus mandatários para verificarem a conformidade da fotografia, denominação, sigla e símbolo, antes da sua impressão definitiva nos boletins de voto, no prazo a fixar pela Comissão Nacional de Eleições (artigo 75 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	20.12.2017	23.12.2017
21.	Designação dos membros das mesas de voto pelos partidos políticos com assento	10.12.2017	10.1.2018

	parlamentar. (n.º 1 do artigo 62, da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).		
22.	Integração dos membros das mesas das assembleias de voto, (MMV) indicados pelos partidos políticos, assim como capacitá-los para o exercício das funções (n.º 5 do artigo 61 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	10.12.2017	10.1.2018
23.	Recepção pelas comissões de eleições provinciais, distritais ou de cidade, de listas de delegados de candidaturas, um efectivo e um suplente, designados pelos partidos políticos, coligações dos partidos políticos, bem como dos grupos de cidadãos eleitores proponentes para cada mesa da assembleia de voto até vigésimo dia anterior ao sufrágio. (n.º 1 do artigo 69 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	25.12.2017	4.1.2018
24.	Credenciação de delegados de candidaturas, um efectivo e um suplente, pelas comissões de eleições ao nível de distrito ou de cidade, até três dias antes do sufrágio (n.º 2 do artigo 69 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	5.01.2018	21.01.2018
VIII	Sufrágio	Início	Término
25.	Votação num único dia, com abertura das mesas de assembleia de voto as 07:00H e encerramento as 18:00H em toda a circunscrição territorial do Município de Nampula. (n.º 2 do artigo 6, conjugado com o n.º 1 do artigo 85 ambos da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.1.2018	24.1.2018
26.	Apresentação por escrito de reclamações ou protestos pelos delegados de candidaturas ou qualquer eleitor relativamente às operações eleitorais da respectiva mesa da assembleia de voto. (n.º 1 do artigo 98 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.1.2018	24.1.2018
27.	Deliberação da mesa da assembleia de voto sobre as reclamações e os protestos relativamente às operações eleitorais da respectiva mesa da assembleia de voto. (n.º 4 do artigo 98 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.1.2018	24.1.2018
28.	Recurso da decisão sobre a reclamação ou protesto para o Tribunal Judicial do Distrito da ocorrência dos factos no prazo de quarenta e oito horas a contar de afixação do edital que publica os resultados eleitorais na mesa da Assembleia de voto (n.ºs 2 e 4 do artigo 169 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.1.2018	26.1.2018
29.	Julgamento do recurso pelo Tribunal Judicial do Distrito no prazo de quarenta e oito horas comunicando a sua decisão a Comissão Nacional de Eleições, ao concorrente e demais interessados. (n.º 5 do artigo 169 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	27.1.2018	29.1.2018
30.	Recurso contencioso ao Conselho Constitucional, no prazo de três dias, da decisão proferida pelo tribunal judicial do distrito. (n.ºs 6 e 7 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	30.1.2018	1.2.2018
31.	Recurso contencioso ao Conselho Constitucional no prazo de até três dias, das deliberações tomadas pela Comissão Nacional de Eleições em matéria eleitoral ou sobre actos de administração eleitoral (n.ºs 1 e 2 do artigo 172 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	25.1.2018	27.1.2018
32.	Julgamento definitivo do recurso contencioso pelo Conselho Constitucional. (n.º 3 do artigo 172 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro).	28.1.2018	1.2.2018
IX	Apuramento dos resultados eleitorais	Início	Término
	Apuramento parcial		
33.	Apuramento parcial no local de funcionamento da mesa da assembleia de voto logo após o encerramento do processo de votação perante os membros da mesa da assembleia de voto, delegados de candidaturas, observadores e jornalistas presentes e é imediatamente publicado, através da cópia do edital original, devidamente assinado e carimbado no local do funcionamento da mesa da assembleia de voto (n.º 1 do artigo 103 e n.º 1 do artigo 114 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.1.2018	24.1.2018
34.	Comunicação para efeitos de contagem provisória de votos dos elementos constantes do edital pelo presidente da mesa de assembleia de voto à comissão de eleições distrital ou de cidade que, por sua vez os transmite à comissão provincial de eleições e esta, directamente à Comissão Nacional de Eleições. (artigo 115 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril)	24.1.2018	24.1.2018

35.	Distribuição de cópias da acta e do edital originais do apuramento de votos, devidamente assinadas e carimbadas aos delegados de candidaturas dos partidos políticos, coligação de partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores proponentes, nos termos dos artigos 107 e 116 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.1.2018	24.1.2018
36.	Envio de material eleitoral à assembleia de apuramento intermédio pelos presidentes das mesas das assembleias de voto, à comissão de eleições da cidade de Nampula, através do Secretariado Técnico de Administração eleitoral da Cidade de Nampula (n.º 1 do artigo 118 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.1.2018	24.1.2018
Apuramento autárquico intermédio			
37.	Apuramento ao nível da cidade de Nampula pela comissão de eleições da cidade de Nampula, sendo as operações materiais efectuadas pelo Secretariado Técnico de Administração Eleitoral, através de centralização dos resultados eleitorais obtidos na totalidade das mesas das assembleias de voto constituídas nos limites geográficos da sua jurisdição (n.ºs 1 e 2 do artigo 117 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.1.2018	25.1.2018
38.	Apresentação pelos mandatários das reclamações, protestos e contraprotostos sobre a deliberação da comissão de Eleições da cidade, durante as operações de apuramento (n.º 4 do artigo 117 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.1.2018	25.1.2018
39.	Recurso ao Tribunal Judicial do Distrito, da decisão da Comissão de Eleições da cidade de Nampula, sobre a reclamação ou protesto durante as operações de apuramento (n.º 4 do artigo 169 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.1.2018	25.1.2018
40.	Envio imediato de um exemplar da acta do apuramento intermédio pelo Presidente da Comissão de Eleições da cidade de Nampula à Comissão Nacional de Eleições, através da comissão provincial de eleições de Nampula que também conserva em seu poder uma cópia da referida acta e outro exemplar da acta é entregue ao administrador de distrito que conserva sob sua guarda e responsabilidade. (n.ºs 2 e 3 do artigo 122 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.1.2018	25.1.2018
41.	Anúncio em acto solene e público pelo presidente da comissão de eleições da cidade de Nampula, dos resultados do apuramento da cidade de Nampula, no prazo máximo de três dias contados a partir do dia do encerramento da votação, mediante divulgação pelos órgãos de comunicação social e são afixados em cópias do edital original à porta do edifício onde funciona a comissão de eleições da cidade de Nampula, do edifício do governo do distrito e do município de Nampula (artigo 124 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.1.2018	26.1.2018
42.	Entrega de material de apuramento da cidade de Nampula pelo presidente da comissão de eleições da cidade de Nampula ao presidente da comissão provincial de eleições, até vinte e quatro horas seguintes à divulgação dos resultados do apuramento (n.º 1 do artigo 125 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	26.1.2018	26.1.2018
Centralização provincial dos resultados eleitorais			
43.	Centralização pelo STAE ao nível provincial dos resultados eleitorais obtidos com base nas actas e editais do apuramento da cidade de Nampula (artigo 127 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	26.1.2018	27.1.2018
44.	Envio dos cadernos de recenseamento eleitoral e toda a documentação eleitoral pela comissão de eleições provincial de Nampula, no prazo de cinco dias após a sua recepção, à Comissão Nacional de Eleições (artigo 129 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro).	28.1.2018	28.1.2018
45.	Requalificação de votos pela Comissão Nacional de Eleições e correcção da centralização dos resultados feita pelo STAE provincial de Nampula (artigo 133 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	29.1.2018	29.1.2018
Apuramento Geral			
46.	Apuramento nacional, através da realização da assembleia de apuramento nacional. (artigo 153, 154, 155 e 156, todos da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	29.1.2018	31.1.2018

47.	Anúncio dos resultados da centralização nacional e do apuramento geral dos resultados num prazo máximo de quinze dias contados a partir da data do encerramento da votação, pelo Presidente da Comissão Nacional de Eleições, mandando-os divulgar nos órgãos de comunicação social e afixar à porta das instalações da Comissão Nacional de Eleições e na sede da CPE de Nampula e no respectivo STAE (n.º 1 do artigo 136 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.1.2018	6.2.2018
48.	Entrega da cópia da acta e do edital de apuramento geral assinada e carimbada pela CNE, passada contra o recibo, aos candidatos e aos mandatários nacionais de cada lista proposta à eleição, podendo ser ainda passada aos observadores e jornalistas, presentes quando solicitadas (n.ºs 1 e 2 do artigo 137 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.1.2018	7.2.2018
49.	Remessa de um exemplar da acta e do edital da centralização nacional e do apuramento geral ao Conselho Constitucional, num prazo de cinco dias, para efeitos de proclamação e validação dos resultados eleitorais (n.º 2 do artigo 136 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	7.2.2018	7.2.2018
50.	Das Deliberações tomadas pela Comissão Nacional de Eleições em matéria eleitoral ou sobre actos de administração eleitoral, cabe recurso ao Conselho Constitucional, a ser interposto no prazo de até 3 dias a contar da notificação da deliberação da Comissão Nacional de Eleições, sobre a reclamação ou protesto apresentado (n.ºs 1 e 2 do artigo 172 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.1.2018	7.2.2018
51.	Julgamento definitivo do recurso pelo Conselho Constitucional, no prazo de cinco dias e comunicação imediata da decisão a todos os interessados, incluindo aos órgãos eleitorais (n.º 3 do artigo 172 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.1.2018	12.2.2018
X	Remessa da acta e do edital ao conselho constitucional		
52.	As actas e editais do apuramento geral são imediatamente enviados exemplares ao Conselho Constitucional, ao Presidente da República, bem como ao Presidente da Assembleia da República (n.º 2 do artigo 135 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	7.2.2018	7.2.2018
53.	Validação e proclamação dos resultados eleitorais pelo Conselho Constitucional (artigo 138 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).
XI	Destruição dos boletins de voto	Início	Término
54.	Marcação da data da destruição dos boletins de votos validamente expressos e em branco (n.º 2 do artigo 112 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	Após a validação e proclamação dos resultados eleitorais pelo Conselho Constitucional.
XII	Marcação da data de investidura do órgão eleito	Início	Término
55.	Marcação da data exacta de investidura do candidato eleito, até vinte dias, após a publicação em <i>Boletim da República</i> , dos resultados finais do apuramento (artigo 224 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	Até 20 dias após a publicação dos resultados finais no <i>Boletim da República</i> .

Deliberação n.º 18/CNE/2017

de 9 de Novembro

Havendo necessidade de definir procedimentos e formalidades com vista à inscrição de partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes, bem como para a apresentação de candidaturas para a Eleição Intercalar do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula, no dia 24 de Janeiro de 2018, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, nos termos preceituados nas alíneas g) e f) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, determina:

1. São aprovados os Procedimentos Relativos à Inscrição de partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes e à Apresentação de Candidaturas para a Eleição Intercalar do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula, em anexo à presente Deliberação, fazendo dela parte integrante.
2. Os Procedimentos Relativos à Inscrição de Proponentes e à Apresentação de Candidaturas ora aprovados, devem ser entregues, por notificação, aos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes, legalmente constituídos, mediante solicitação para o efeito.
3. Submeter os Procedimentos Relativos à Inscrição de Proponentes e à Apresentação de Candidaturas para a Eleição Intercalar no Município de Nampula de 24 de Janeiro de 2018, ao Conselho Constitucional, para os devidos efeitos.
4. Proceder a divulgação, recorrendo, para o efeito, aos meios de comunicação social.
5. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Procedimentos Relativos à Inscrição de Proponentes e à Apresentação de Candidaturas para a Eleição Intercalar no Município da Cidade de Nampula em 24 de Janeiro de 2018

A Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro e a Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril, estabelecem o quadro jurídico-legal para a implantação das Autarquias Locais e a eleição dos respectivos titulares.

No quadro da implementação do Calendário Eleitoral para a Eleição Intercalar do Município da Cidade de Nampula marcada para o dia 24 de Janeiro de 2018, por Decreto n.º 65/2017, de 8 de Novembro, no âmbito das suas competências, a Comissão Nacional de Eleições leva ao conhecimento dos partidos políticos, coligações de partidos políticos, grupos de cidadãos eleitores proponentes e do público em geral, os procedimentos a serem observados relativamente à inscrição de proponentes e à apresentação de candidaturas ao cargo de Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula.

I. Período, local e forma de inscrição e apresentação de Candidatura à Eleição do Presidente do Conselho Municipal**1. Período, local e forma de Inscrição****1.1. Período e local**

e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, e do calendário do sufrágio para a eleição intercalar, cabe à Comissão Nacional de Eleições inscrever os partidos políticos, as coligações de partidos políticos e os grupos de cidadãos eleitores proponentes, que manifestarem interesse em participar no processo eleitoral;

- b) As inscrições dos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes terão lugar no período de 15 a 21 de Novembro de 2017, junto da Comissão Nacional de Eleições, sita na Rua Príncipe Godido, n.º 91, na Cidade de Maputo, tratando-se de partidos políticos, coligações de partidos políticos e na Comissão Provincial de Eleições de Nampula, em relação aos grupos de cidadãos eleitores proponentes de âmbito local;
- c) As inscrições decorrem no período normal de expediente, das 7:30 às 15:30 horas, de segunda à sexta-feira;
- d) A inscrição para fins eleitorais é feita mediante pedido instruído com documentação preparada sob forma de modelos a serem preenchidos (fichas e formulários) aprovados pela Comissão Nacional de Eleições, sendo, **Documentos básicos**:
 - i) Estatutos, em qualquer das seguintes formas: Escritura Pública, *Boletim da República* ou em brochura oficial ou cópia autenticada pelo Notário;
 - ii) Certidão de Registo, emitida pela Conservatória dos Serviços de Registo Civil competente;
 - iii) Sigla, em folha A4;
 - iv) Símbolo, em folha A4;
 - v) Denominação, em folha A4;
 - vi) Lista dos membros de direcção do partido político, coligação de partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores proponentes ou de coordenação da coligação;
 - vii) Processo individual instruído do mandatário de candidatura, ao nível central, provincial e distrital, nos termos dos artigos 21 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril ou credencial emitida pela Comissão Nacional de Eleições ou pela Comissão Provincial de Eleições de Nampula, conforme a esfera de competência em razão da matéria.

NB: a sigla, símbolo e denominação são apresentados também sob forma electrónica.

1.2. Forma de Inscrição**1.2.1. Para os partidos políticos proponentes (artigo 20 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro)**

Para os partidos políticos observar os documentos previstos na alínea d) do n.º 1.1 do presente capítulo.

1.2.2. Para as Coligações de partidos políticos proponentes (artigo 162 e artigo 20, ambos da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro)

- a) As coligações de partidos políticos para fins eleitorais constituem-se nos termos previstos na Lei n.º 7/01

- b) Os partidos políticos que celebrem convénios de coligação para fins eleitorais devem comunicar o facto, mediante a apresentação de prova bastante à Comissão Nacional de Eleições até à apresentação efectiva das candidaturas, em documento assinado conjuntamente pelos órgãos competentes dos respectivos partidos políticos;
- c) A comunicação prevista na alínea do número anterior deve conter:
- i) A definição do âmbito e fins da coligação;
 - ii) A indicação da denominação, sigla e símbolos da coligação;
 - iii) A designação dos titulares dos órgãos de direcção ou de coordenação da coligação;
 - iv) O documento comprovativo da aprovação do convénio da coligação.
- d) São os seguintes os documentos exigidos para inscrição e apresentação de candidaturas, para além dos documentos básicos previstos na alínea d) do no 1.1 do presente capítulo:
- i) Documento comprovativo da aprovação do convénio da coligação;
 - ii) Documento comprovativo da pertinente decisão colegial tomada pelo órgão competente da coligação de partidos políticos, pela qual o proponente manifesta o interesse inequívoco de participar no processo eleitoral;
 - iii) Processo individual instruído do mandatário de candidatura, ao nível central, provincial e distrital.

1.2.3. Para os Grupos de Cidadãos Eleitores Proponentes (artigo 20 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro)

Para os grupos de cidadãos eleitores observar os documentos básicos previstos na alínea d) do n.º 1.1 do presente capítulo.

2. Período, local e forma de Apresentação

2.1. Período e local

- a) Nos termos do disposto nos artigos 15, 143 e 161, todos da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, têm legitimidade para apresentar perante a Comissão Nacional de Eleições, candidaturas a presidente do conselho municipal, os órgãos dos partidos políticos, isoladamente ou em coligações de partidos políticos e os grupos de cidadãos eleitores proponentes, devidamente inscritos perante a Comissão Nacional de Eleições ou perante a Comissão Provincial de Eleições de Nampula, até ao prazo fixado para a apresentação de candidatura;
- b) Nos termos do calendário do sufrágio eleitoral para a Eleição Intercalar da Cidade de Nampula já divulgado, o período de apresentação das candidaturas inicia a 23 de Novembro e termina a 7 de Dezembro de 2017;
- c) Os partidos políticos, as coligações de partidos políticos e os grupos de cidadãos eleitores proponentes apresentam a candidatura pelo município de Nampula à Comissão Nacional de Eleições, sita na Rua Príncipe Godido, n.º 91, na Cidade de Manuto, no período normal de

- d) Os grupos de cidadãos eleitores proponentes residentes em Nampula apresentam a candidatura para o cargo de Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula à Comissão Provincial de Eleições de Nampula, nas instalações do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral de Nampula.

2.2. Forma de Apresentação

A apresentação da candidatura é feita através da entrega do pedido de participação na eleição do presidente do conselho municipal da Cidade de Nampula, e o respectivo processo de candidatura, conforme se indica nos capítulos IV, V e VI do presente documento.

II. Documentação do mandatário

1. Os candidatos, directamente ou através dos competentes órgãos dos respectivos partidos políticos, coligações de partidos políticos ou grupos de cidadãos eleitores proponentes designam, de entre os cidadãos eleitores, um mandatário para os representar em todas as operações do processo eleitoral cuja representação seja permitida, nos termos dos artigos 21 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro.

2. Os mandatários são designados para o nível central, provincial e distrital ou de cidade, com a indicação do seu domicílio, para efeitos de notificação, devendo ser claro e pormenorizado, incluindo os números de telefone, *fax* e *e-mail*, para fácil contacto.

3. Os eleitores designados mandatários de candidatura devem apresentar à Comissão Nacional de Eleições os seguintes documentos para a sua credenciação:

- a) Deliberação do órgão competente do partido político, coligação de partidos políticos ou do grupo de cidadãos eleitores proponentes que o designa;
- b) Ficha de mandatário de candidatura, conforme a minuta 14 em anexo;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade autenticada ou fotocópia do talão do Bilhete de Identidade;
- d) Fotocópia autenticada do cartão de eleitor ou certidão de inscrição no recenseamento eleitoral na falta do cartão de eleitor.

4. Certificado do registo criminal. Não é aceite o talão do certificado de registo criminal e muito menos o impresso de pedido de certificado do registo criminal.

III. Apreciação das denominações, siglas e símbolos ao nível da Comissão Nacional de Eleições (artigo 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro)

1. Vinte e quatro horas após a comunicação para anotação, a Comissão Nacional de Eleições aprecia a legalidade das denominações, siglas e símbolos, bem como a sua **identidade ou semelhança** com os de outros partidos ou coligações de partidos políticos.

2. A decisão prevista no número anterior é publicada no prazo de três dias, por edital a ser afixado no lugar de estilo das instalações da Comissão Nacional de Eleições na sede da Comissão Provincial de Eleições de Nampula e entregue ao mandatário do proponente, mediante a notificação pelo Gabinete do Presidente da Comissão Nacional de Eleições.

3. No prazo de vinte e quatro horas a contar da afixação do edital e da recepção da deliberação que aceitou ou rejeitou o pedido de inscrição, podem os mandatários de qualquer lista apresentada recorrer da decisão da Comissão Nacional de Eleições

IV. Candidatura ao cargo de presidente do município

1. A candidatura ao cargo de presidente do conselho municipal apresenta-se em **lista uninominal**, nos termos do artigo 142 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro.

2. Nos termos do preceituado no artigo 143 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, são competentes para apresentar a candidatura a presidente do município:

- a) Os órgãos competentes dos partidos políticos ou coligações de partidos políticos, apoiada por **1% de assinaturas relativamente ao universo de cidadãos eleitores recenseados na respectiva autarquia**;
- b) Por grupos de cidadãos eleitores proponentes, inscritos na área da respectiva autarquia local, apoiada por um mínimo de **1% de assinaturas relativamente ao universo de cidadãos eleitores recenseados na respectiva autarquia**.

3. Na eleição do presidente do conselho municipal, para além dos documentos que comportam o processo individual, são elementos de identificação do candidato, **duas fotografias, actuais, do tipo passe e coloridas**.

4. As assinaturas de apoiantes da candidatura são apresentadas em papel próprio, conforme modelo previamente indicado pela Comissão Nacional de Eleições.

V. Instrução da proposta de candidatura do Presidente do Conselho Municipal, (artigos 161, 24 e n.º 3 do artigo 73, todos da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro)

1. A instrução da proposta de candidatura a Presidente do Conselho Municipal consiste na junção e ordenamento dos documentos dentro do processo individual com vista a uma melhor organização e remessa junto à Comissão Nacional de Eleições ou Comissão Provincial de Eleições de Nampula.

2. Os documentos do candidato a Presidente do Conselho Municipal exigidos no processo individual, nos termos do artigo 142 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, são os seguintes:

2.1. Documentos individuais do candidato

- a) Lista uninominal do candidato, conforme a minuta 9 em anexo;
- b) Ficha individual do candidato, devidamente preenchida, conforme a **Minuta 10** em anexo;
- c) Fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade, com validade nos termos da lei;
- d) Fotocópia autenticada do Cartão de Eleitor do candidato;
- e) Certificado do registo criminal em documento original;
- f) Atestado de residência emitido pelas autoridades municipais ou da Administração do Distrito onde se localiza o município, nos casos em que o seu Bilhete de Identidade ou cartão de eleitor não averba o local de residência correspondente ao município de Nampula pelo qual concorre;
- g) Declaração de aceitação da candidatura e do mandatário;
- h) Duas fotografias, actuais, do tipo passe e coloridas;
- i) Declaração do candidato ilidível a todo tempo da qual conste não se encontrar abrangido por qualquer inelegibilidade e que não figura em mais nenhuma

2.2. Documentos comuns a serem apresentados pelo proponente

- a) Deliberação da Comissão Nacional de Eleições pela qual foi aceite a inscrição para participar na eleição intercalar para a eleição do Presidente do Conselho Municipal de Nampula;
- b) Lista nominal dos apoiantes de candidatura em número igual ou superior ao previsto no Edital da Comissão Nacional de Eleições correspondente a um por cento de assinaturas relativamente ao universo de cidadãos eleitores recenseados na autarquia onde decorre a eleição (artigo 143 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, não sendo obrigatório o reconhecimento notarial da assinatura do eleitor apoiante).

3. O processo individual do candidato deve constar de uma pasta, devidamente organizado de acordo com a ordem da documentação constante do número anterior do presente documento.

4. Não é aceite o talão do certificado de registo criminal e muito menos o impresso de pedido de certificado do registo criminal.

5. A lista uninominal do candidato deve conter os seguintes dados pessoais:

- a) O nome completo do candidato, conforme com a identificação constante no Bilhete de Identidade, não podendo ser abreviado, nem corrigidos os erros materiais, eventualmente, cometidos no momento da emissão do Bilhete de Identidade e deve ser dactilografado ou escrito em letra de imprensa;
- b) O número de inscrição de eleitor; e
- c) O partido político, coligação de partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores proponentes de proveniência do candidato.

6. A lista uninominal deve ser assinada e rubricada pelo titular do órgão do partido político ou coligação de partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores proponentes, estatutariamente competente ou por quem lhe for delegada a competência.

NB: A lista uninominal e a fotografia do candidato são apresentadas sob forma física (em papel de formato A4) e eletrónica.

VI. MODELOS [alínea i) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro].

1. Na instrução da candidatura, os proponentes devem ter em conta o estabelecido para o efeito pela Comissão Nacional de Eleições, com vista a uma melhor organização do processo de candidatura e celeridade que se impõe no tratamento do mesmo durante o processo de verificação da legalidade e elegibilidade do candidato.

2. São os seguintes os modelos adoptados:

- a) Deliberação de manifestação da vontade inequívoca de participação na eleição intercalar do Município da Cidade de Nampula de 24 de Janeiro de 2018 (minuta 1);
- b) Pedido de inscrição para fins eleitorais (minuta 3, 4 e 5);
- c) Deliberação de aprovação de candidatura ao cargo de Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula (minuta 2)
- d) Pedido de apresentação de candidatura, sob forma de requerimento (minuta 6, 7 e 8);
- e) Lista uninominal para candidatura do Presidente do Conselho Municipal da cidade de Nampula (minuta 9);

- g) Declaração de compromisso de honra, de aceitação de candidatura e do mandatário (minuta 11);
- h) Ficha de recolha de assinaturas de apoio à candidatura ao cargo de presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula, em número igual ou superior ao exigido na lei (minuta 12);
- i) Designação do Mandatário (minuta 13);
- j) Ficha Individual do Mandatário (minuta 14);
- k) Recepção e conferência imediata no acto de processos de inscrição a nível da Comissão Nacional de Eleições Modelo A;
- l) Recepção e conferência imediata de processos de inscrição a nível da Comissão Provincial de Eleições de Nampula Modelo B;
- m) Recepção e conferência de processos de candidaturas a nível da Comissão Nacional de Eleições Modelo C;
- n) Recepção e conferência de processos de candidaturas a nível da Comissão Nacional de Eleições Modelo D;
- o) Documento de recepção e conferência dos processos de inscrição a ser preenchido pela Comissão Nacional de Eleições.

3. Os modelos relativos à candidatura, constantes da presente deliberação, são obtidos na Sede da Comissão Nacional de Eleições, para os partidos e coligações de partidos políticos e na sede da Comissão Provincial de Eleições de Nampula para os grupos de cidadãos eleitores proponentes.

VII. Entrega do processo de candidatura

1. A recepção de candidatura é objecto de registo em livro próprio, com a especificação do dia, da hora e assinatura pelos intervenientes no acto.

2. O processo individual é preventivamente conferido com a respectiva lista uninominal no acto da recepção e na presença de quem procede à entrega.

3. No momento do recebimento dos processos, é preenchida uma ficha resumo da conferência feita ao expediente recebido. A Cópia da referida ficha-resumo é imediatamente entregue ao apresentante, e vale como recibo comprovativo da recepção.

4. A reclamação relativa à candidatura é reduzida a escrito e segue os termos legais.

5. O processo individual de candidatura que se apresenta com documentos incompletos ou com irregularidades formais não é recebido, sendo liminarmente devolvido a quem no acto procede à sua entrega com a indicação da irregularidade formal de que enferma o processo.

VIII. Considerações finais

1. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, cumpre à Comissão Nacional de Eleições assegurar a igualdade de oportunidade e de tratamento dos partidos políticos, coligações de partidos políticos e dos grupos de cidadãos eleitores proponentes em todos os actos do processo eleitoral.

2. Fica a Comissão de Assuntos Legais e Deontológicos incumbida de prestar esclarecimentos necessários às dúvidas que se suscitarem no cumprimento dos Procedimentos Relativos à Inscrição de Proponentes e à Candidaturas à Eleição Intercalar do Município da Cidade de Nampula, de 24 de Janeiro de 2018.

Maputo, 9 de Novembro de 2017

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTASE TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau*.

Minuta 1

DELIBERAÇÃO

Logótipo

Partido Político/Coligação de Partidos Políticos
Grupo de Cidadãos eleitores proponente

Aos ___ dias do mês de ___ de _____, na Cidade de _____, Província de _____, teve lugar, a ___ Sessão Ordinária ou Extraordinária, nome do órgão com poder deliberativo, nome do Partido político ou da coligação de partidos ou de Grupo de Cidadãos eleitores proponente.

A Sessão foi convocada para deliberar sobre a participação do Partido político ou da coligação de partidos ou de Grupo de Cidadãos eleitores proponente na eleição intercalar no Município da Cidade de Nampula, nos termos de

_____ Indicar o dispositivo e órgão deliberativo, delibera:

Artigo 1 - Aprova a participação da Eleição Intercalar no Município de Nampula, marcada para 24 de Janeiro de 2018.

Artigo 2 - Proceder à inscrição para efeitos eleitorais para concorrer nas eleições em apreço;

Artigo 3 - A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pelo, nome do órgão com poder deliberativo, aos ___/___/___

O Presidente / Secretário-geral

(_____)

Minuta 2

DELIBERAÇÃO

Logótipo

Partido Político/Coligação de Partidos Políticos
Grupo de Cidadãos eleitores proponente

Aos _____ dias do mês de ____ de _____, na Cidade de _____, Província de (o, a) teve lugar, a ____ Sessão Ordinária (Extraordinária) nome do órgão com poder deliberativo, nome do Partido político ou da coligação de partidos ou de Grupo de Cidadãos eleitores proponente.

A Sessão _____ Foi convocada para deliberar sobre a participação do Partido político ou da coligação de partidos ou de Grupo de Cidadãos eleitores proponente na eleição intercalar no Município da Cidade de Nampula, nos termos de _____ Indicar o dispositivo e o órgão deliberativo, delibera:

Artigo 1 - Aprova a lista uninominal do candidato para concorrer na eleição intercalar no Município da Cidade de Nampula, marcada para o dia 24 de Janeiro de 2018.

Artigo 2- Proceder à apresentação de candidatura para o cargo de Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula.

Artigo 3 - A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovada pelo, nome do órgão com poder deliberativo, aos _____/_____/_____

O Presidente / Secretário-geral

(_____)

Senhor
Presidente da Comissão Nacional de Eleições

Minuta 3

Excelência,

O Partido _____, devidamente constituído e registado, vem por este meio, nos termos do disposto no artigo 20 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, solicitar a V. Excelência a sua inscrição para participar da Eleição Intercalar no Município da Cidade de Nampula, marcada para o dia 24 de Janeiro de 2018, pelo Decreto n.º 65/2017, de 8 de Novembro, do Conselho de Ministros, pelo que,

Pede Deferimento

_____, _____ de _____ de 2017

O Requerente

(Indicar o nome e o cargo que ocupa no Partido Político)

**Nota: o pedido é assinado pelo dirigente
com poderes bastantes**

Junta em anexo:

- a) Estatutos;
- b) Certidão de registo;
- c) Sigla;
- d) Símbolo;
- e) Denominação; e
- f) Designação dos titulares dos órgãos de direcção ou de coordenação do Partido.

Minuta 4

Senhor
Presidente da Comissão Nacional de Eleições

Excelência,

A Coligação _____, devidamente constituída e registada, formada pelos Partidos _____, _____, _____, vem por este meio, nos termos do disposto no artigo 20 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, solicitar a V. Excelência a sua inscrição para participar da Eleição Intercalar no Município da Cidade de Nampula, marcada para o dia 24 de Janeiro de 2018, pelo Decreto n.º 65/2017, de 8 de Novembro, do Conselho de Ministros, pelo que,

Pede Deferimento

_____, _____ de _____ de 2017

O Requerente

(Indicar o nome e o cargo que ocupa na coligação de partidos)

**Nota: o pedido é assinado pelo dirigente
com poderes bastantes.**

Junta em anexo:

- a) Estatutos;
- b) Certidão de registo;
- c) Sigla;
- d) Símbolo;
- e) Denominação;
- f) Designação dos titulares dos órgãos de direcção ou de coordenação da coligação; e
- g) Documento comprovativo da aprovação do convénio da coligação.

Minuta 5

Senhor
Presidente da Comissão Nacional de Eleições

Excelência,

O Grupo de Cidadãos Eleitores Proponentes _____, devidamente constituído, vem por este meio, nos termos do artigo 20 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, solicitar a V. Excelência a sua inscrição para participar da Eleição Intercalar no Município da Cidade de Nampula, marcada para o dia 24 de Janeiro de 2018, pelo Decreto n.º 65/2017, de 8 de Novembro, do Conselho de Ministros, pelo que,

Pede Deferimento

_____, _____ de _____ de 2017

O Requerente

(Indicar o nome e o cargo que ocupa no grupo de cidadãos eleitores proponentes)

Nota: o pedido é assinado pela individualidade com poderes bastantes.

Junta em anexo:

- a) Estatutos;
- b) Certidão de registo;
- c) Sigla;
- d) Símbolo;
- e) Denominação; e
- f) Designação dos titulares dos órgãos de direcção ou de coordenação do Grupo de Cidadãos Eleitores.

Minuta 6

Senhor
Presidente da Comissão Nacional de Eleições

O Partido _____, devidamente constituído, tendo-se inscrito para participar da Eleição Intercalar no Município da Cidade de Nampula, marcada para o dia 24 de Janeiro de 2018, pelo Decreto n.º 65/2017, de 8 de Novembro, vem por este meio, nos termos do disposto nos artigos 15 e 143 ambos da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, apresentar perante V. Excelência, a candidatura a Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula, pelo que,

Pede Deferimento

_____, _____ de _____ de 2017

O Requerente

(Indicar o nome e o cargo que ocupa no Partido Político)

**Nota: o pedido é assinado pelo dirigente
com poderes bastantes.**

Cada processo individual de candidatura deve conter os seguintes documentos em anexo:

- a) Ficha individual do candidato;
- b) Fotocópia autenticada do BI;
- c) Fotocópia autenticada do Cartão de Eleitor;
- d) Certificado do registo criminal de cada candidato;
- e) Atestado de residência;
- f) Declaração de aceitação da candidatura e do mandatário;
- g) Fichas de recolha de assinaturas de apoio à candidatura ao cargo de presidente do município e a respectiva lista de apoiantes.
- h) Fotografia tipo passe em colorido

Minuta 7

Senhor
Presidente da Comissão Nacional de Eleições

A Coligação de partidos políticos _____,
devidamente constituída e registada, formada pelos Partidos
_____, _____, _____, _____,
tendo-se inscrito para participar da Eleição Intercalar no Município da
Cidade de Nampula, marcada para o dia 24 de Janeiro de 2018, pelo
Decreto n.º 65/2017, de 8 de Novembro, vem por este meio, nos termos
do disposto nos artigos 15 e 143 ambos da Lei n.º 7/2013, de 22 de
Fevereiro, apresentar perante V. Excelência, a candidatura a Presidente do
Conselho Municipal da Cidade de Nampula, pelo que,

Pede Deferimento

_____, _____ de _____ de 2017

O Requerente

(Indicar o nome e o cargo que ocupa no Partido ou na coligação de
partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores proponentes)

**Nota: o pedido é assinado pelo dirigente
com poderes bastantes.**

1. Cada processo individual de candidatura deve conter os seguintes documentos em anexo:
 - a) Ficha individual do candidato;
 - b) Fotocópia autenticada do BI;
 - c) Fotocópia autenticada do Cartão de Eleitor;
 - d) Certificado do registo criminal de cada candidato;
 - e) Atestado de residência;
 - f) Declaração de aceitação da candidatura e do mandatário;
 - g) Fichas de recolha de assinaturas de apoio à candidatura ao cargo de presidente do município e a respectiva lista de apoiantes.

Minuta 8

Senhor
Presidente da Comissão Nacional de Eleições

O grupo de cidadãos eleitores _____,
devidamente constituído, tendo-se inscrito para participar da Eleição Intercalar no Município da Cidade de Nampula, marcada para o dia 24 de Janeiro de 2018, pelo Decreto n.º 65/2017, de 8 de Novembro, vem por este meio, nos termos do disposto nos artigos 15 e 143 ambos da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, apresentar perante V. Excelência, a candidatura a Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula, pelo que,

Pede Deferimento

_____, _____ de _____ de 2017

O Requerente

(Indicar o nome e o cargo que ocupa no grupo de cidadãos eleitores
proponentes)

**Nota: o pedido é assinado pelo dirigente
com poderes bastantes.**

O processo individual de candidatura deve conter os seguintes documentos em anexo:

- a) Ficha individual do candidato;
- b) Fotocópia autenticada do BI;
- c) Fotocópia autenticada do Cartão de Eleitor;
- d) Certificado do registo criminal de cada candidato;
- e) Atestado de residência;
- f) Declaração de aceitação da candidatura e do mandatário;
- g) Fichas de recolha de assinaturas de apoio à candidatura ao cargo de presidente do município e a respectiva lista de apoiantes.

Minuta 9

MODELO DE LISTA UNINOMINAL

Logótipo

Denominação do Proponente

Nome completo do candidato, conforme B.I.:

N.º de inscrição do eleitor:

Denominação do proponente:

Assinatura do representante do titular do órgão do proponente:

N.B.: A lista uninominal é feita sob forma física, em papel de formato A4

Minuta 10

FICHA DE CANDIDATO
CANDIDATURA A PRESIDENTE
DO CONSELHO MUNICIPAL

Nome, _____
Idade _____ anos, filho de _____ e de _____, data de nascimento _____ de _____ de _____
Naturalidade _____ profissão _____, portador do B.I. n.º _____, emitido em _____ pelo Arquivo de Identificação Civil de _____ aos _____ de _____ de _____, válido até _____ de _____ de _____ e residente na Cidade de Nampula.
Número de inscrição de Eleitor:
 -

_____, aos _____ de _____ de 2017

O Candidato

Confirmo a identificação do cidadão acima identificado e reconheço a sua assinatura por semelhança com a constante do respectivo Bilhete de Identidade.

_____, aos _____ de _____ de 2017

O Notário,

**DECLARAÇÃO DO COMPROMISSO DE HONRA, DE ACEITAÇÃO
DE CANDIDATURA E DE MANDATÁRIO**

Minuta 11

Nos termos do artigo 19 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, eu,
_____ candidato ao cargo do Presidente
do Conselho Municipal da Cidade de Nampula, pelo/a
Partido/Coligação/Grupo de Cidadãos Eleitores Proponentes

_____ declaro, por minha honra, que
(i) não estou abrangido por qualquer inelegibilidade, (ii) não figuro em mais
nenhuma lista de candidatura, (iii) aceito ser candidato ao cargo de
Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula e (iv) concordo
com o mandatário designado para a candidatura.

_____, ____ de _____ de 2017.

O Candidato

Minuta 12

FICHA DE APOIANTES

ELEIÇÃO	INTERCALAR	DO
MUNICÍPIO	DA	CIDADE
NAMPULA 2018	DE	

CANDIDATURA A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL

(_____)

Nome do Município

Logótipo
Ou
Sigla
Eleitoral

(Nome do candidato)

N.º Ordem	Nome completo do eleitor	N.º de inscrição de Eleitor	Assinatura de apoiente
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
11.			
12.			
13.			
14.			
15.			
16.			
17.			
18.			
19.			
20.			
21.			
22.			

Minuta 13

DESIGNAÇÃO DE MANDATÁRIO

Pelo presente instrumento, é o/a Senhor/a _____,
portador/a do Bilhete de Identidade n.º _____,
emitido em _____, pelo Arquivo de Identificação
Civil de _____, aos
_____ de _____ de _____ e portador/a do Cartão de
Eleitor n.º _____, com domicílio na Cidade de
Nampula, Bairro de _____ Av./Rua

_____ n.º _____ Telefone n.º _____
E-mail _____ designado/o mandatário/a do
Partido/Coligação/grupo de cidadãos de eleitores proponentes _____
_____ para efeitos de representação em
todas as operações do processo eleitoral cuja representação seja permitida
nos termos da lei.

_____, aos ____ de _____ de 2017.

O Partido/Coligação/ grupo de cidadãos eleitores proponentes

(Nome)

(Cargo)

Minuta 14

FICHA DE MANDATÁRIO DE CANDIDATURA**À ELEIÇÃO INTERCALAR DE NAMPULA-2018**

(Nome do Partido/Coligação de partidos políticos/Grupo de cidadãos
eleitores)

Nome do mandatário _____,
Idade _____ anos, naturalidade _____,
portador do B.I. nº _____, emitido em _____
_____, pelo Arquivo de Identificação Civil de _____
_____, aos ____ de _____ de
_____ e, válido até ____ de _____ de _____,
e residente na Cidade de Nampula.

Número do Cartão de Eleitor: -

_____, aos ____ de _____ de 2017.

O Mandatário

Modelo A



**REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES**

**Documento a ser preenchido no acto de recepção e conferência
dos processos de inscrição para a Eleição Intercalar do Presidente
do Conselho Municipal da Cidade de Nampula 2018**

N.º de ordem da inscrição _____
 Data da inscrição: ____/____/____ Hora do acto de recepção ____ H ____ minutos
 Partido Político _____
 Coligação de Partidos Políticos _____
 Grupo de Cidadãos Eleitores Proponentes _____
 Âmbito do grupo de cidadãos Eleitores Proponentes _____
 Nome da pessoa que procede a entrega do processo na CNE/CPE _____

 Cargo/Função que ocupa _____
 Local de Entrega: Comissão Nacional de Eleições/ Comissão Provincial de Eleições de Nampula

N.º Ordem	Documentos apresentados para a inscrição do proponente	Existência	Observação
1.	Requerimento do proponente dirigido ao PCNE		
2.	Estatutos do proponente (em BR, Escritura pública, em Brochura oficial ou cópia reconhecida pelo notário)		
3.	Certidão de Registo emitida pelos Serviços Centrais de Registo Civil ou da província onde se acha registado o Grupo.		
4.	Sigla em formato A4		
5.	Símbolo em formato A4		
6.	Denominação em formato A4		

7.	Designação dos titulares dos órgãos de direcção ou de coordenação do Partido Político, Coligação de Partidos Políticos ou Grupo de Cidadãos Eleitores Proponentes.		
8.	Comprovativo da aprovação do convénio da Coligação de Partidos Políticos.		
9.	Deliberação do órgão competente manifestando interesse em participar no processo eleitoral.		
N.º Ordem	Documentos respeitantes ao Mandatário de candidatura	Existência	Observação
10.	Deliberação da designação de Mandatário.		
11.	Ficha de mandatário de candidatura.		
12.	Fotocópia autenticada do bilhete de identidade ou fotocópia autenticada do talão do BI.		
13.	Fotocópia do cartão de eleitor ou certidão de inscrição no recenseamento eleitoral.		
14.	Certificado do registo criminal em original.		

Maputo, ____ de _____ de 2017

Representante
do
Proponente ou Mandatário

CNE

Modelo B



**REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES**

**Documento a ser preenchido no acto de recepção e conferência dos
processos de inscrição para a Eleição Intercalar do Presidente do
Conselho Municipal da Cidade de Nampula 2018**

N.º de ordem da inscrição _____
 Data da inscrição: ____/____/____ Hora do acto de recepção ____ H ____ minutos
 Grupo de Cidadãos Eleitores Proponentes _____
 Âmbito do grupo de cidadãos Eleitores Proponentes _____
 Nome da pessoa que procede a entrega do processo na CNE/CPE _____

 Cargo/Função que ocupa _____
 Local de Entrega: CPE

N.º Ordem	Documentos apresentados para a inscrição do proponente	Existência	Observação
1.	Requerimento do proponente dirigido ao PCNE		
2.	Estatutos do proponente (em BR, Escritura pública, em Brochura oficial ou cópia reconhecida pelo notário)		
3.	Certidão de Registo emitida pelos Serviços Centrais de Registo Civil ou da província onde se acha registado o Grupo.		
4.	Sigla em formato A4		
5.	Símbolo em formato A4		
6.	Denominação em formato A4		
7.	Designação dos titulares dos órgãos de direcção do Grupo de Cidadãos Eleitores Proponente.		

8.	Deliberação do órgão competente manifestando interesse em participar no processo eleitoral.		
N.º Ordem	Documentos respeitantes ao Mandatário de candidatura	Existência	Observação
9.	Deliberação da designação de Mandatário.		
10.	Ficha de mandatário de candidatura, conforme o modelo 8.		
11.	Fotocópia autenticada do bilhete de identidade ou fotocópia autenticada do talão do BI.		
12.	Fotocópia autenticada do cartão de eleitor ou certidão de inscrição no recenseamento eleitoral.		
13.	Certificado do registo criminal em original.		

_____, ____ de _____ de 2017

Representante
do
Proponente ou Mandatário

CPE

Modelo C



**REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES**

**Recepção e conferência dos processos de candidaturas
à Eleição Intercalar do Presidente do Conselho Municipal
da Cidade de Nampula de 2018**

Partido Político _____

Coligação de Partidos Políticos _____

Grupo de Cidadãos Eleitores Proponentes _____

Âmbito do grupo de cidadãos eleitores proponentes _____

Candidaturas para _____

Data da recepção do processo: ___/___/___, _____ Hora _____ minutos

Nome completo da pessoa que procede à entrega _____

_____, conforme o BI.

Cargo/Função _____

N.º de ordem da entrada do processo _____

Local de apresentação de candidaturas _____

N.º Ordem	Documentos Comuns	Existência	Observação
1.	Requerimento (pedido de participação)		
N.º Ordem	Documentos do Candidato	Existência	Observação

2.	Ficha de recolha de assinaturas de apoiantes à candidatura ao cargo de Presidente do Município de Nampula em número igual ou superior ao exigido na lei.		
3.	A lista uninominal do candidato assinada e rubricada pelo titular do órgão do partido político ou coligação de partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores proponentes, estatutariamente competente ou por quem for delegado a competência.		
4.	Ficha individual do candidato		
5.	Fotocópia autenticada do B.I. ou do talão do BI, ou na sua falta, da Certidão ou Boletim de Nascimento.		
6.	Fotocópia autenticada do Cartão de Eleitor ou Certidão Comprovativa de Inscrição no Recenseamento Eleitoral.		
7.	Certificado de Registo Criminal em original.		
N.º Ordem	Documentos do Candidato	Existência	Observação
8.	Atestado de residência emitido pelas autoridades municipais ou da Administração do Distrito onde se localiza o município, nos casos em que o seu Bilhete de Identidade ou Cartão de Eleitor não averba o local de residência habitual correspondente ao município pelo qual concorre.		

9.	Declaração de compromisso de honra, de aceitação de candidatura e do mandatário, com a assinatura devidamente reconhecida pelo Notário.		
10.	Duas fotografias tipo passe do candidato, actuais e em colorido.		

_____, ____ de _____ de 2017

Representante
do
Proponente ou Mandatário

CNE
